



Autor: Vanildo Santos Teixeira
Trindade
Projeto de lei nº 29/85
Processo nº 37/85

052

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.185
De 12 de abril de 1985

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 3.183, de 08/abril/1 985, que dispõe sobre a construção de garagens residenciais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de abril de 1 985, promulga a seguinte lei :-


Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 3.183, de 08 de abril de 1 985, que dispõe sobre a construção de garagens residenciais, passa a vigorar com a seguinte redação :-

"Artigo 1º - Fica permitida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a construção de garagens residenciais abertas, no alinhamento frontal dos lotes nas construções, cujos projetos foram aprovados até a data da promulgação da presente lei".-

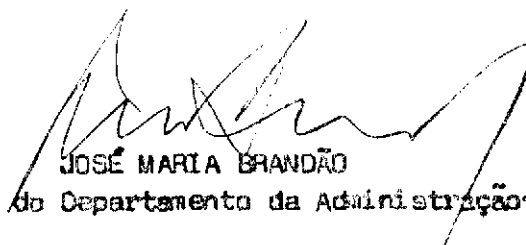
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de abril de 1 985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 002 do livro competente nº 23.-

"PC"